



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1278

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1278

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 871 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal a ceder veículo automotor da frota municipal para transporte intermunicipal de fiéis da paróquia imaculada conceição de Taciba a visita ao santuário de nossa senhora aparecida na cidade de aparecida –São Paulo e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a ceder veículo pertencente a Frota Municipal (Ônibus ou Van) à Paróquia Imaculada Conceição de Taciba para transporte de 14 (quatorze) à 50 (cinquenta) fiéis para visita ao Santuário Nacional de Aparecida, localizado na cidade de Aparecida-São Paulo, prevista para ocorrer no dia 13 de outubro de 2025 com saída às 19:30h e retorno no dia 14 de outubro de 2025 saindo de Aparecida às 15h e chegada ao Município de Taciba às 23h.

Art. 2º -Fica a Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição responsável por arcar com todas as despesas de combustível, motorista e pedágio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Taciba, 9 de outubro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 872 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: “institui o código de conduta e ética do município de Taciba e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando, a necessidade de fortalecer a governança, a transparência e a integridade na gestão pública municipal;

Considerando, as orientações do **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC**, do

Tribunal de Contas da União, bem como o roteiro disponibilizado pelo sistema e-Prevenção;

Considerando, a importância de prevenir e combater fraudes, irregularidades e atos de corrupção, no âmbito da Administração Pública Municipal de Taciba;

Capítulo I- Dos Princípios fundamentais

Art. 1º - A conduta dos agentes públicos municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I- Legalidade: atuar sempre conformidade com a Constituição, leis e regulamentos.

II- Moralidade e probidade: adotar postura íntegra, honesta e comprometida com o interesse público.

III- Imparcialidade: tomar decisões sem favorecimentos ou discriminações.

IV- Transparência: garantir a publicidade dos atos administrativos, salvo os casos de sigilo previstos em lei.

V- Eficiência: buscar o melhor resultado para a sociedade com o uso responsável dos recursos.

VI- Responsabilidade social: zelar pelo respeito à dignidade humana, à diversidade e ao meio ambiente.

Capítulo II- Das Regras de Conduta

Art. 2º - Os servidores e gestores municipais deverão:

I- Tratar com respeito e urbanidade os cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos.

II- Utilizar os recursos públicos (bens, veículos, equipamentos, materiais), exclusivamente para fins institucionais.

III- Prevenir e evitar situações de conflito de interesses, comunicando-as ao superior imediato ou à Comissão de Integridade.

IV- Abster-se de receber presentes, benefícios ou vantagens de particulares que tenham interesse em decisões ou contratos municipais.

V- Proteger informações sigilosas, utilizando-as somente para fins de interesse público.

VI- Comunicar à Ouvidoria ou a Comissão de Integridade, qualquer indício de irregularidade, fraude ou ato de corrupção de que tiver conhecimento.

VII- Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Código.

Capítulo III- Das Vedações

Art. 3º - É vedado ao agente público municipal:

I- Utilizar cargo, função ou influência em benefício próprio ou de terceiros.

II- Manipular informações, documentos ou sistemas para obter vantagem indevida.

III- Desviar recursos públicos, bens ou valores para fins particulares.

IV- Praticar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

V- Fazer uso de linguagem desrespeitosa, preconceituosa ou discriminatória

VI- Receber comissão, gratificação, presente ou qualquer vantagem de fornecedor, contratado ou beneficiário de políticas públicas.

Capítulo IV - Da comissão de Integridade e Ética



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1278

Página 3 de 4

Art. 4º - Fica atribuída à Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura de Taciba a função de:

I- Orientar servidores e gestores quanto à aplicação do presente Código;

II- Receber representações, denúncias ou consultas;

III- Recomendar medidas corretivas ou disciplinares;

IV- Promover ações educativas e de capacitação em ética e integridade.

Capítulo V- Das Disposições Finais

Art. 5º- O descumprimento das normas deste Código sujeitará o agente público às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente (estatuto dos servidores públicos. Lei de improbidade administrativa, lei anticorrupção e demais normas aplicáveis)

Art. 6º - O presente Código deverá ser amplamente divulgado no Portal da Transparência, nos murais das repartições públicas e em treinamentos oferecidos pela Prefeitura.

Art. 7º - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisado periodicamente pela Comissão de Integridade, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Art. 8º - Essa Lei será regulamentada por Decreto.

Taciba, 9 de outubro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 873 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a redação do inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº 869, de 22 de setembro de 2025 na forma que especifica e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº 869, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IV - Rua 4 passa a denominar-se Rua Pastora Cleia Batista dos Santos"

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 9 de outubro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 113/2025

Dispensa: 46/2025

Fundamento: Art. 75, inciso "II" da lei de licitações

Órgão: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: **B3 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, regulamento e divulgação de corrida de rua em comemoração ao aniversário do município de taciba, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2025, aos cuidados da secretaria municipal de esportes e turismo".**

Assinatura: 24/09/2025

Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 94/2025

Processo: 113/2025

Dispensa: 46/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: **B3 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, regulamento e divulgação de corrida de rua em comemoração ao aniversário do município de taciba, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2025, aos cuidados da secretaria municipal de esportes e turismo".**

VALOR TOTAL: **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**

ASSINATURA: 08/10/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

AUTORIDADE: IZIDORO ARCESTI RICCI

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 80/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 - DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2024, para contratação por prazo determinado dos seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1278

Página 4 de 4

cargos:

Cargo: MÉDICO ESF

15º	MARIA EDUARDA PELISSARI DE OLIVEIRA	RG Nº57.614.855-6
-----	-------------------------------------	-------------------

Cargo: TRATORISTA

3º	VLADIMIR FERREIRA	RG Nº 16.404.452-8
----	-------------------	--------------------

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 10 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2025, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 10 de outubro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

.....